Lei nº 1.348

11-11-58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/10/58

DIGITALIZADO EM: 16/01/02

Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 72/58

ASSUNTO: Dispõe sôbre a gratificação adicional por tempo de serviço pública

VEREADOR Mauro Benevides, Valter C. Sá e outros

LEI Nº 1348 DE 11/11/58 Promulgada.

DIOM Nº 1.499 DE 11/15/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013481958
Projeto: 00721958
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: GRATIFICACAO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

tlm/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

LEI Nº 1.348 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958.

Dispõe sôbre a gratificação adicional por tempo de serviço público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o art. 155 da lei nº 540 de 28 de outubro de 1952, será concedida ao funcionário que completar 20 anos de serviço público efetivo, igual a 20% do respectivo vencimento ou remuneração.

§ Único - Essa gratificação será elevada a um terço quando o funcionário completar 25 anos de serviço público e de 60% depois dos 30 (trinta) anos, na forma da lei nº 540 de 28 de outubro de 1952.

Art. 2º - Continuam em vigor os disposiyivos constantes do Capitulo III, Título II, da lei 540, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1958.

José Barros de Alencar.

PRESIDENTE

Projeto de Lei 72/58

Dispõe sôbre gratificação adicional por tempo de serviço público

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação adicional por tempo de serviço público de que trata o art. 155 da Lei n. 540, de 28 de outubro de 1952, será concedida ao funcionário que completar vinte anos de serviço público efetivo, igual a 20% do respectivo vencimento ou remuneração.

Parágrafo único - Essa gratificação será elevada a um terço quando o funcionário completar 25 anos de serviço público e de 50% depois dos trinta anos, na forma da Lei n. 540 de 28 de outubro de 1952.

Art. 2º - Continuam em vigor os dispositivos constantes do capítulo III, Título II, da Lei n. 540, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 23 de Outubro de 1958

José Martins Rodrigues
José Batista Oliveira

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO Nº 21

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A proposição contida no projeto óra apresentado justifica-se amplamente, por seu caráter de justa retribuição ao abnegado trabalho de veteranos servidores, e tem apôio nos exemplos da legislação federal e na estadual, que estabelecem gratificação de antiguidade de 20 anos de serviço.

Em face do consagrado princípio da analogia, os funcionários municipais são os desherdados da grande família dos servidores públicos. Não se justifica que continúe a Municipalidade a negar, aos que movimentam a administração com um trabalho persistente de vinte anos, um prêmio amplamente merecido, qual seja a Adicional proposta.

Pêlas leis 1.711, de 28/10/452 e 2.394, de 16/8/54 (Estatuto, Ceará), verifica-se que , respectivamente, a União e o Estado, gratificam, aos vinte anos de efetivo exercício, os seus funcionários. Sendo, como é, a tendência, equânime e justíssima, ~~xxx~~equiparar, em certos tipos de benefícios, os direitos dos servidores públicos das diversas jurisdições administrativas, acreditamos que estejam todos os membros desta Câmara acórdes em quanto à legitimidade do direito que desejamos ver consagrado em lei.

23/X/57

Mauro Benevides

Frederico Borges Sobrinho

Severiano Cavalcante

Miguel Arraes

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 72/58.

Aprovado
Em 11/11/58
Secretaria

Dispõe sôbre a gratificação adicional por tempo de serviço público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o art. 155 da Lei nº 540 de 28 de outubro de 1952, será / concedida ao funcionário que completar 20 anos de serviço público / efetivo, igual a 20% do respectivo vencimento ou remuneração.

§ Único - Essa gratificação será elevada a um terço quando o funcionário completar 25 anos de serviço público e de 60% depois/ dos 30 (trinta) anos, na forma da Lei Nº 540 de 28 de outubro de // 1952.

Art. 2º - Continuam em vigor os dispositivos constantes do capítulo III, Título II, da Lei 540, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de novembro de 1958.

José Martins ---------- - Presidente

Waldir Arcoverde ---------- - Relator

Ramiro Gonçalves ----------
